



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.114/2015

Publicada no D.O.E. de 14-04-2015, p. 52

Homologada pelo CONSU, em sessão ordinária do dia 10-11-2015.

Alterada pela Resolução CONSU nº 1.316/2018

**Autoriza a concessão de bolsas,
conforme modalidades específicas do
Programa de Bolsa-Auxílio.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no art. 9º § 6º do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603150056892,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de quantitativo de até 1.100 (hum mil e cem) unidades de bolsa auxílio por ano, a discentes regularmente matriculados em, no mínimo 03 (três) componentes curriculares, excetuando-se situações curriculares referentes a pré-requisito e/ou conclusão de cursos ofertados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), prioritariamente procedentes do sistema de reserva de vagas para negros e indígenas bem como aos comprovadamente de baixo poder aquisitivo, nas seguintes modalidades:

I- Bolsa Auxílio-Residência: Serão disponibilizadas até 500 (quinhentas) bolsas individuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), creditados, em até 08 (oito) parcelas no exercício financeiro vigente, aos estudantes residentes dos cursos de graduação, devidamente selecionados pela Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos ou Campi, com base em Edital comum à Universidade;

II- Bolsa Auxílio-Permanência: Serão disponibilizadas até 550 (quinhentas e cinquenta) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), creditados, em até 08 (oito) parcelas no exercício financeiro vigente, aos discentes devidamente selecionados pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), com base em Edital comum à Universidade;

III- Bolsa Auxílio-Emergência: Serão disponibilizadas até 50 (cinquenta) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos discentes devidamente avaliados pela equipe biopsicossocial da PRAES, com base em Edital comum à Universidade.

§ 1º. A solicitação referente à Bolsa Auxílio-Emergência poderá ser feita a qualquer tempo, dentro do período de integralização curricular, podendo o discente ser contemplado com 01(uma) e até 03(três) parcelas, conforme encaminhamento de parecer da equipe biopsicossocial da PRAES e disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 2º. Os estudantes contemplados com o programa de Bolsa-Auxílio da PRAES poderão acumular bolsa meritocrática no ensino, na pesquisa e/ou na extensão.

§ 3º. O discente só faz jus a percepção de uma Bolsa auxílio PRAES sendo, vedado também o acúmulo com estágio remunerado na UNEB.

Art. 2º. A concessão de bolsa, em qualquer modalidade, deverá ocorrer no período de integralização do curso do pleiteante, condicionada às determinações dos Editais.

Art. 3º. Caso a PRAES efetue parceria e/ou convênio com instituição de fomento cujo objeto seja auxílio pecuniário para estudantes de graduação, terá prioridade o estudante que compuser o cadastro de reserva da Bolsa Auxílio-Residência e/ou Bolsa Auxílio-Permanência, por pontuação de barema, na medida das ofertas proporcionadas e de acordo com a duração da referida parceria e/ou convênio, sendo ainda ao estudante facultada a migração do cadastro de reserva para a política focal.

Parágrafo Único. O estudante que migrar do cadastro reserva por opção própria para garantir o auxílio pecuniário resultado da parceria e/ou convênio com instituição de fomento automaticamente sai do cadastro de reserva da Bolsa AUXÍLIO-RESIDÊNCIA e/ou Bolsa AUXÍLIO-PERMANÊNCIA, podendo a ele retornar mediante nova inscrição no programa de Bolsa-Auxílio da PRAES.

Art. 4º. O reajuste do valor de cada unidade e o número de bolsas será fixado mediante planejamento anual de orçamento da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) autorizado pela Reitoria.

Art. 5º. Cabe à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), a execução, acompanhamento e controle do Programa de Bolsa-Auxílio para estudantes de graduação da UNEB.

I- A política de ampliação de vagas das modalidades Bolsa Auxílio-Residência, Bolsa Auxílio-Permanência e Bolsa Auxílio-Emergência será objeto permanente de estudos da equipe de monitoramento da Política de Assistência Estudantil da PRAES, que encaminhará as demandas via Pró-Reitoria para a Equipe de Gestão Universitária;

II- É facultado à PRAES o remanejamento de recursos previstos na política de Bolsa Auxílio para atendimento de fluxo e demandas emergentes, desde que em conformidade com a programação orçamentário-financeira e observância dos critérios utilizados nos processos seletivos, cuja duração se restringe ao exercício do ano vigente.

Parágrafo Único. Ao estudante contemplado com a política de remanejamento prevista no inciso II deste Artigo, não se aplica o previsto no parágrafo único do art. 3º, ou seja, este estudante não precisará efetuar nova inscrição no programa de Bolsa Auxílio da PRAES.

Art. 6º. As condições de ingresso, manutenção e exclusão de beneficiário serão realizadas conforme critérios estabelecidos em Edital.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.040/2014.

Gabinete da Presidência do CONSU, 13 de abril de 2015.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU